

PROJETO DE LEI N.º 9.258-A, DE 2017
(Do Sr. Rafael Motta)

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar "Trecho Dom Nivaldo Monte" ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio Grande do Norte; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. LEDA SADALA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O Projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Rafael Motta, tem por objetivo denominar “Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Dom Nivaldo Monte” todo o trecho da Rodovia BR-101 localizado no território do Estado do Rio Grande do Norte.

Na justificação do Projeto, o autor esclarece que Dom Nivaldo Monte foi responsável pela criação de uma Escola de Serviço Social e de oito centros sociais na cidade de Natal/RN. Atuou em ações em favor dos jovens e como professor universitário, tendo escrito mais de vinte livros. Foi arcebispo metropolitano de Natal por 22 anos e faleceu em 2006, vítima de parada cardíaca.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre Deputado Rafael Motta pretende denominar “Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Dom Nivaldo Monte” todo o trecho da Rodovia BR-101 localizado no território do Estado do Rio Grande do Norte.

O autor pretende homenagear e reconhecer a trajetória de vida de Dom Nivaldo Monte, religioso atuante não somente nas atividades eclesiais, mas também no campo da educação. Foi arcebispo metropolitano de Natal por 22 anos, período em que viabilizou a construção da Catedral Metropolitana de Nossa Senhora da Apresentação. Fundou escolas, centros sociais e foi professor universitário em diversas áreas do conhecimento, além de ter escrito mais de vinte livros e ter ocupado uma cadeira na Academia Norteri-grandense de Letras.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra a BR-101, rodovia longitudinal incluída no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a

designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

O início do trecho especificado no texto do Projeto é delimitado pela divisa dos estados do Ceará e do Rio Grande do Norte. A BR-101, contudo, tem início na entrada do Município de São Miguel do Gostoso/RN, localizado a aproximadamente 200 km de distância do Estado vizinho.

Assim, visando dar maior precisão à denominação proposta, oferecemos o texto substitutivo em anexo. No texto substitutivo também adequamos a denominação ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682/1979, que determina a designação de apenas um nome de pessoa falecida.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 9.258, de 2017, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada LEDA SADALA
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.258, DE 2017

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar "Trecho Dom Nivaldo Monte" ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mario Covas a BR-101, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

“Art. 1º Parágrafo único. O trecho de 177 quilômetros da rodovia BR-101 entre o KM 0 e KM 177, no Estado do Rio Grande do Norte, fica denominado “Dom Nivaldo Monte”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada LEDA SADALA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.258/2017, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Leda Sadala.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Sérgio Brito, Severino Pessoa, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Afonso Hamm, Aliel Machado, Amaro Neto, Bosco Costa, Da Vitoria, Domingos Sávio, Efraim Filho, Hélio Costa, Hugo Leal, Juarez Costa, Júnior Mano, Juscelino Filho, Miguel Lombardi, Pastor Eurico, Sergio Vidigal e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar "Trecho Dom Nivaldo Monte" ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mario Covas a BR-101, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

“Art. 1º Parágrafo único. O trecho de 177 quilômetros da rodovia BR-101 entre o KM 0 e KM 177, no Estado do Rio Grande do Norte, fica denominado “Dom Nivaldo Monte”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente